



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 9981/2022

O QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - SP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.371.820/0001-28, com sua Prefeitura situada na Rua Aprígio de Araújo nº. 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.517.617-2/SSP/SP e da Cédula de Identidade CPF nº. 032.735.508-56, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **CARLOS ALBERTO MAZER**, portador da cédula de identidade nº. 3.483.569-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 246.187.728-91, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a execução pela **SANTA CASA** de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando forem os casos descritos e detalhados nos seguintes documentos:

- I – O Plano Operativo Semestral (01/07/2022 a 27/12/2022);
- II – O Plano de Trabalho – Programação Municipal (01/07/2022 a 27/12/2022);
- III – O Plano de Trabalho – Programação Federal (01/07/2022 a 27/12/2022);

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 9981/2022

- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

- I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **SANTA CASA** para a rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pactuação local;
- II - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- III - elaboração do Plano Operativo e dos Planos de Trabalhos, de sua competência;
- IV - educação permanente de recursos humanos; e
- V - aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

São encargos dos partícipes:

I - da **SANTA CASA**:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e Planos de Trabalhos, partes integrantes deste Convênio e na forma da legislação vigente, em especial nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 6.170/2007;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022
PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO
Processo adm. nº 9981/2022

b) adotar total transparência nas condutas e, especialmente, no cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 com suas alterações posteriores, divulgando, entre outros, o valor individualizado das remunerações das equipes de trabalho, funções que se seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

II - do MUNICÍPIO:

a) transferir, parceladamente, os recursos previstos neste Convênio à **SANTA CASA**, conforme o Plano Operativo e Planos de Trabalho;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde:

d) analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA**, comparando-se as metas do Plano Operativo e com os Planos de Trabalhos com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas, como:

I) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

III) Sistema de Informações hospitalares do SUS (SIH/SUS);

IV) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);

V) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

VI) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

VII) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO SEMESTRAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **SANTA CASA**.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 9981/2022

§ 1º - O presente Convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Anual.

§ 2º - O Plano Operativo terá validade de 180 (cento oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação.

I - As metas e indicadores de desempenho acordadas no Plano Operativo poderão ser revisadas e ajustadas a cada 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 15.365.803,62** (quinze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos), conforme detalhado nos respectivo Plano Operativo Semestral e Planos de Trabalho Recursos Municipal e Federal, relacionados na cláusula primeira deste termo.

4

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os recursos financeiros serão desembolados pelo Município através do seguinte cronograma:

Para o mês de julho/2022 o montante de R\$ 2.560.967,27 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), assim compreendido:

- **Parcela nº 01 – 1º (primeiro) dia útil do mês de julho de 2022 – no valor de R\$ 1.280.483,63** (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,30 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;
- **Parcela nº 02 – 20º (vigésimo) dia útil do mês de julho de 2022 – Montante de R\$ 1.280.483,64** (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,31 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 9981/2022

Para o mês de agosto/2022 o montante de R\$ 2.560.967,27 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), assim compreendido:

- Parcela nº 03 – 1º (primeiro) dia útil do mês de agosto de 2022 - Montante de R\$ 1.280.483,63 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,30 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;
- Parcela nº 04 – 20º (vigésimo) dia útil do mês de agosto de 2022 – Montante de R\$ 1.280.483,64 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,31 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;

5

Para o mês de setembro/2022 o montante de R\$ 2.560.967,27 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), assim compreendido:

- Parcela nº 05 – 1º (primeiro) dia útil do mês de setembro de 2022 - Montante de R\$ 1.280.483,63 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,30 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;
- Parcela nº 06 – 20º (vigésimo) dia útil do mês de setembro de 2022 – Montante de R\$ 1.280.483,64 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,31 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 9981/2022

Para o mês de outubro/2022 o montante de R\$ 2.560.967,27 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), assim compreendido:

- Parcela nº 07 – 1º (primeiro) dia útil do mês de outubro de 2022 - Montante de R\$ 1.280.483,63 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,30 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;
- Parcela nº 08 – 20º (vigésimo) dia útil do mês de outubro de 2022 – Montante de R\$ 1.280.483,64 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,31 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;

6

Para o mês de novembro/2022 o Montante de R\$ 2.560.967,27 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), assim compreendido:

- Parcela nº 09 – 1º (primeiro) dia útil do mês de novembro de 2022 - Montante de R\$ 1.280.483,63 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,30 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;
- Parcela nº 10 – 20º (vigésimo) dia útil do mês de novembro de 2022 – Montante de R\$ 1.280.483,64 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,31 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;

Para o mês de dezembro/2022 o Montante de R\$ 2.560.967,27 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), assim compreendido:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 9981/2022

- **Parcela nº 11 – 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro de 2022** - Montante de R\$ 1.280.483,63 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,30 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;
- **Parcela nº 12 – Até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de dezembro de 2022** – Montante de R\$ 1.280.483,64 (um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) composto por R\$ 624.650,31 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal, e pelo valor de R\$ 655.833,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES:

Além dos recursos financeiros destacados na CLÁUSULA sexta, necessários à cobertura das despesas prevista neste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **SANTA CASA**, recursos complementares mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente convênio onerarão recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº. 3.3.50.39.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, que funcionará da seguinte forma:

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por no mínimo 2 (dois) representantes da **SANTA CASA**, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, devendo reunir-se trimestralmente.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 9981/2022

estabelecidas no Plano Operativo e nos Planos de Trabalhos e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à **SANTA CASA**, neste prazo, indicar os seus representantes.

§ 4º - A **SANTA CASA** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 6º - A **SANTA CASA** fica obrigado ao cumprimento da legislação que disciplina suas atividades, em especial a Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no âmbito nacional.

8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A **SANTA CASA** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** revisará as faturas e os documentos recebidos da **SANTA CASA**, que procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **SANTA CASA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 9981/2022

V - Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **SANTA CASA** para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - A programação orçamentária Hospitalar mensal deve ser repassada até o 50º dias após o mês da prestação do serviço;

VIII - A programação orçamentária Ambulatorial deverá ser repassada até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

IX - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **SANTA CASA** o pagamento no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

X - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - as reuniões da Comissão de Acompanhamento serão realizadas trimestralmente, conforme cronograma anual definido pela comissão; desta forma fica a **SANTA CASA** obrigado a fornecer todos os documentos e relatório mensalmente das atividades desenvolvidas até no máximo, 07 (sete) dias antes da realização da mesma;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio; e

IV - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações hospitalares



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 9981/2022

(SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde:

I - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo e Planos de Trabalho.

II - Os Planos previstos na cláusula primeira nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderão sofrer nenhuma alteração.

III - Os valores previstos neste convênio deverão ser alterados, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro.

IV - Em caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto Livre do **MUNICÍPIO** em Gestão Plena do Sistema Municipal.

V - O **MUNICÍPIO** aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo **MUNICÍPIO**:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

II - Pela **SANTA CASA**:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 9981/2022

a) pelo não cumprimento dos itens dos itens VII e VIII da cláusula décima;

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

§ 2º - A SANTA CASA fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente aquelas referentes ao Plano Operativo e aos Planos de Trabalhos, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará a partir de 1º de julho de 2.022 até 27 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 03/2022
PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO
Processo adm. nº 9981/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sertãozinho, 1 de julho de 2022


WILSON FERNANDES PIRES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

12


MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Técnico Responsável/Gestor do Convênio


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SERTÃOZINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: